



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, vem, através do presente Edital, publicar na data de hoje, no átrio da Prefeitura deste Município, a **LEI MUNICIPAL N.º 2.407, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**, que trata das DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO para o exercício financeiro de 2024, a qual também recebeu plena publicação, igualmente na data de hoje, em meio eletrônico de acesso ao público (internet), através do endereço www.limoeirodonorte.ce.gov.br, em atendimento ao art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 e no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, edição do Ano VII, n.º 1.529, de 17 de agosto de 2023, tudo de conformidade com o art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, na nova redação dada pela Emenda 001/2017, de 06 de fevereiro de 2017, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, edição do ANO I, n.º 01, de 10 de abril de 2017, página 45, Seção do Poder Legislativo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 17 de agosto de 2023.

José Maria Lucena,

Prefeito



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

LEI N° 2407/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício 2024, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, o Prefeito, nos termos do § 3º, do Art.39 da Lei Orgânica do Município, Sancionou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, nós termos do § 7º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. O Orçamento do Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, para o exercício de 2024, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as Metas Fiscais;
- II – as Prioridades da Administração Municipal;
- III – a Estrutura dos Orçamentos;
- IV – as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V – as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI – as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII – as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII – as Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º. da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº. 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º. do art. 4º. da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA Portaria STN nº. 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.